



CÂMARA MUNICIPAL DE MARINGÁ
Avenida Papa João XXIII, 239 - CEP 87010-260 - Maringá - PR - <http://www.cmm.pr.gov.br>

PROJETO DE LEI Nº 16132/2021

A Câmara Municipal de Maringá, Estado do Paraná,

APROVA:

Altera a redação da Lei n. 9.748/2014, que regulamenta a execução de música ao vivo ou por qualquer sistema de ampliação mecânica do som, bem como a disposição de mesas e cadeiras nas calçadas dos imóveis vizinhos, por bares, lanchonetes, restaurantes, pizzarias e cantinas do município de maringá, e dá outras providências.

Art. 1.º O art. 1.º da Lei n. 9.748/2014 passa a vigorar com a redação abaixo:

"Art. 1.º Os bares, lanchonetes, restaurantes, pizzarias e cantinas, no âmbito do Município de Maringá, que ofereçam música ao vivo ou por qualquer sistema de ampliação mecânica do som a seus clientes, deverão manter a fonte de emissão sonora somente no ambiente completamente fechado, ficando o som enclausurado, respeitando os níveis de intensidade de sons ou ruídos fixados pela Lei Complementar n. 218/1997.

§ 1.º Quando caracterizado impacto negativo de qualquer natureza, desde que devidamente materializado, serão aplicadas as determinações da Lei Complementar n. 218/1997 e exigido o Relatório de Impacto de Vizinhança - RIV, comprovando sua eficiência, conforme Decreto n. 1.560/2014, devendo ser observado que:

I - é vedada a execução de música ao vivo ou por qualquer sistema de ampliação mecânica do som em locais abertos que utilizem tendas e/ou qualquer outro tipo de cobertura que não propicie o enclausuramento do som;

II – é vedada a execução de música ao vivo ou por qualquer sistema de ampliação mecânica do som em locais abertos enquanto estiver em trâmite o processo de aprovação do Relatório de Impacto de Vizinhança – RIV.

§ 2.º Os estabelecimentos a que se refere o *caput* deste artigo deverão observar os níveis de intensidade de sons ou ruídos fixados pela Lei Complementar n. 218/1997.

§ 3.º Ao serem contratados, os músicos deverão possuir inscrição em cadastro único da Administração Municipal, ou no órgão competente, e solicitar a emissão de documento fiscal.

§ 4.º Os estabelecimentos referidos no *caput* deste artigo poderão permitir a prática de dança nos limites dos respectivos imóveis, vedada a utilização do passeio público para esse fim. (NR)"

Art. 2.º O art. 4.º da Lei n. 9.748/2014 passa a vigor com o seguinte teor:

"Art. 4.º Os bares, lanchonete, restaurantes, pizzarias e cantinas poderão, mediante autorização formal do proprietário do imóvel situado ao lado, utilizar o passeio público deste para dispor suas mesas e cadeiras, observado o limite quantitativo autorizado pela Lei Complementar n. 881/2011. (NR)"

Art. 3.º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Plenário Vereador Ulisses Bruder, 30 de setembro de 2021.

FLÁVIO MANTOVANI
Vereador-Autor



Documento assinado eletronicamente por **Janderson Flavio Mantovani, Vereador**, em 17/11/2022, às 09:22, conforme Lei Municipal 9.730/2014.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://sei.cmm.pr.gov.br/verifica> informando o código verificador **0232377** e o código CRC **54E9ADD4**.